

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 153/2023/SG/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 290/2023.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Faço referência ao **Ofício 1ªSec/RI/E/nº 48**, de 20 de março de 2023, que remete o **Requerimento de Informação nº 290/2023**, de autoria do Deputado Gustavo Gayer, para encaminhar manifestação desta Pasta, consubstanciada no DESPACHO Nº 6/2023/PR/SG/CONJUR/PR/SG-PR/PGF/AGU(4098061), expedido pela Consultoria Jurídica, no OFÍCIO Nº 182/2023/SNJ/SG/PR(4104681), expedido pela Secretaria Nacional de Juventude, bem como na Nota Técnica nº 6/2023/SNDSAPP/SG/PR(4170973), expedida pela Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas, todas desta Secretaria-Geral.

Coloco este Ministério à disposição para os esclarecimentos que ainda se façam necessários.

Atenciosamente,

**MÁRCIO COSTA MACÊDO**  
Ministro de Estado da  
Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Costa Macêdo, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 20/04/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4175680** e o código CRC **1A49E715** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-PR**

DESPACHO Nº 6/2023/PR/SG/CONJUR/PR/SG-PR/PGF/AGU

Processo nº 00001.002842/2023-91

1. Em atenção ao OFÍCIO Nº 61/2023/GAB/SE/SG/PR, o qual encaminhou o Requerimento de Informação nº 290/2023 ([4056232](#)) a esta Consultoria Jurídica, solicitando manifestação até o dia 10 de abril de 2023, é de se registrar, primeiramente, que não está entre as atribuições deste órgão a resposta a requerimento de informação advinda da Câmara de Deputados, a não ser que haja dúvida jurídica e seja submetida consulta sobre a questão a ser dirimida.

2. Em face do encaminhamento da matéria a esta assessoria jurídica sem questionamento específico, apresento as seguintes considerações.

3. A figura do requerimento de informação está previsto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com prazo de resposta de 30 dias. É direcionado a Ministros de Estado, devendo referir-se a "a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional"

(art.116, inc.II, "a", "b" e "c" do Regimento Interno da Câmara)

4. Na hipótese em questão, o Requerimento de Informação nº 290/2023 ([4056232](#)), de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer, solicita resposta aos seguintes questionamentos:

1) Quais as ONGS que atuam na Amazônica recebem recursos do governo brasileiro? Qual o valor destinado a cada uma dessas ONGs? Qual atividade cada uma dessas entidades realiza?

2) Qual o critério utilizado para distribuição ou transferência de recursos públicos para essas entidades?

3) Quais as ONGS que atuam na Amazônica não recebem recursos do governo brasileiro, mas são patrocinadas por outros países? Qual país patrocina cada uma dessas entidades?

5. A matéria foi submetida a esta Secretaria-Geral da Presidência da República tendo como fundamento a competência descrita na Estrutura Regimental desta pasta, aprovada pelo Decreto nº 11.363, de 1º de janeiro de 2023, a seguir transcrita:

Art. 1º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

(...)

V - fomentar e estabelecer diretrizes e orientações à gestão de parcerias e relações governamentais com organizações da sociedade civil;

6. Verifica-se que a competência da Secretaria-Geral no que pertinente às parcerias com a sociedade civil é apenas diretiva, apresentando como núcleo base os verbos "fomentar" e "estabelecer diretrizes". Com efeito, esta pasta não tem atribuições de acompanhar, monitorar, avaliar ou fiscalizar as parcerias que são efetivadas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

7. Cada um dos órgãos e entidades públicas têm atribuição de prestar informações sobre os instrumentos que são celebrados nas suas esferas, havendo a possibilidade de acesso a informações de modo centralizado por meio do Transferegov.br, ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgãos ou entidades públicas e entidades privadas sem fins lucrativos (confere <https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>).

8. Nesse sentido, é de consignar que, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, apenas a Secretaria Nacional da Juventude constitui unidade gestora e orçamentária, o que possibilita a locação de recursos da ação orçamentária e, circunstancialmente, o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil.

9. Por essa razão, depreende-se que é competência deste Ministério prestar as informações solicitadas no item 1 do Requerimento de Informação nº 290/2023 ([4056232](#)), em relação a eventuais instrumentos celebrados pela Secretaria Nacional da Juventude, não estando a resposta aos demais itens contempladas entre as atribuições estabelecidas no Decreto nº 11.363, de 1º de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Almeida D'avila, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 05/04/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4098061** e o código CRC **12572B79** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral  
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 182/2023/SNJ/SG/PR

Brasília, na data da assinatura eletrônica

A Senhora Secretária-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 290/2023, de autoria do Deputado Federal  
Gustavo Frayer - PL/GO.**

Senhora Secretária,

1. Refiro-me aos termos do Ofício nº 106/2023/SE/SG/PR ([4093117](#)), por meio do qual encaminha o Requerimento de Informação nº 290/2023 ([4056232](#)), de autoria do Deputado Federal Gustavo Frayer - PL/GO, solicita que seja informado a atuação das Organizações Não Governamentais (ONGs) na Amazônia e sua relação com o governo brasileiro.

2. Assim, o Requerimento de Informação nº 290/2023, de autoria do Deputado Gustavo Freyer, objetiva, em breve síntese, obter resposta aos seguintes questionamentos:

*"Quais as ONGs que atuam na Amazônia recebem recursos do governo brasileiro? Qual o valor destinado a cada uma dessas ONGs? Qual atividade cada uma dessas entidades realiza?"*

*Qual o critério utilizado para distribuição ou transferência de recursos públicos para essas entidades?"*

*Quais as ONGs que atuam na Amazônia não recebem recursos do governo brasileiro, mas são patrocinadas por outros países? Qual país patrocina casa uma dessas entidades?"*

3. Na parte que alcança as atribuições desta Secretaria Nacional da Juventude, cumpre prestar, *a priori*, os esclarecimentos que se seguem, notadamente no que tange ao Termo de Fomento, celebrado com a Associação Humana Povo para Povo Brasil sob o CNPJ 08.949.168/0001-50.

4. O referido Termo de Fomento, foi oriundo de chamada Pública, o qual foi celebrado no OGU de 2022, com a União, por intermédio do então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com a finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), previsto em Edital.

5. No entanto, cabe destacar que, na justificativa para a celebração do instrumento, a então SNJ/MMFDH e a OSC dissertam que:

*"tendo em vista que os jovens enfrentam como desafios, além das altas taxas de desemprego existentes, a baixa experiência e a falta de capacitação para ingressar no mundo do trabalho, sendo que a taxa de desemprego entre os jovens é duas a três vezes maior do que a média no País. Assim o incentivo ao empreendedorismo e o apoio às micro e*

*pequenas empresas (MPE) são essenciais para promover desenvolvimento econômico, em especial em momentos de crise, quando há elevação do desemprego. Com o propósito de qualificar para empreender, informa que foi realizado o Projeto Jovens Empreendedores do Marajó (2020-2022), com fomento da Secretaria Nacional da Juventude, apoiada pelo Programa Abrace o Marajó. Esse projeto foi uma ação pioneira que permitiu a jovens em situação de vulnerabilidade social, do Arquipélago do Marajó, participarem de capacitação sem precisar sair de suas comunidades, uma vez que por falta de recursos, não teriam condições de deslocamento para outros centros para a participação".*

6. Assim, registra-se que, a disponibilidade orçamentária foi no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundo do Orçamento Fiscal da União, vinculada à LOA 2022, Lei 14.303, de 21 de janeiro de 2022, por intermédio à época da Secretaria-Executiva do Extinto órgão MMFDH, proveniente da funcional programática nº 14.422.5034.21AR.000Q - Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Programa Abrace o Marajó.
7. Ademais, o Termo de Fomento encontra-se em execução com término da vigência em 29 de dezembro de 2023, aguardando disponibilidade financeira para efetivar o pagamento.
8. Diante do exposto, encaminham-se as informações pertinentes e submete-se a matéria à deliberação superior, a fim de que o presente ofício seja utilizada como fonte de esclarecimentos ao Requerimento de Informação nº 290, de 2023, do Deputado Federal Gustavo Frayer.

Respeitosamente,

**RONALD LUIZ DOS SANTOS**  
Secretário Nacional da Juventude



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Luiz dos Santos, Secretário Nacional**, em 10/04/2023, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4104681** e o código CRC **5E644F8A** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.002842/2023-91

SUPER nº 4104681

Palácio do Planalto

Telefone:

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Criado por [aulus.castro](#), versão 23 por [ronald.santos](#) em 10/04/2023 13:27:06.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral da Presidência da República  
Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas

Nota Técnica nº 6/2023/SNDSAPP/SG/PR

Assunto: **Requerimento de Informação nº 290/2023**  
Referência: processo/documento nº 00001.002842/2023-91

1. Em resposta ao Requerimento de Informação nº 290/2023 ([4056232](#)), de autoria da V. Exa. Sr. Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO), e encaminhado através do OFÍCIO Nº 61/2023/GAB/SE/SG/PR a esta Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas (SNDSAPP), registramos que em face das atribuições delegadas pelo DECRETO Nº 11.363, DE 1º DE JANEIRO DE 2023, Artigo 16, itens I a IV, não figura dentro do escopo de tarefas Desta Secretaria, elucidar os questionamentos ensejados e que seguem abaixo:

2. 1) Quais as ONGS que atuam na Amazônica recebem recursos do governo brasileiro? Qual o valor destinado a cada uma dessas ONGs? Qual atividade cada uma dessas entidades realiza? 2) Qual o critério utilizado para distribuição ou transferência de recursos públicos para essas entidades? 3) Quais as ONGS que atuam na Amazônica não recebem recursos do governo brasileiro, mas são patrocinadas por outros países? Qual país patrocina cada uma dessas entidades?

3. A SNDSAPP possui, dentro de sua estrutura, três Diretorias: Diretoria das Mesas de Diálogo, Diretoria de Articulação de Políticas Públicas e Diretoria de Parcerias com a Sociedade Civil. Porém, mesmo sendo a Diretoria de Parcerias com a Sociedade Civil responsável por dialogar com as ONG's, a ela não compete acompanhar, monitorar, avaliar ou fiscalizar as parcerias e os repasses que são efetivados entre a administração pública federal e as entidades. Cabe a ela, de acordo com o DECRETO Nº 11.363, DE 1º DE JANEIRO DE 2023, Artigo 18, Item II, "planejar, propor e coordenar a execução da política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, em diálogo com o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração". Percebe-se, portanto que cabe à Diretoria de Parcerias com a Sociedade Civil coordenar politicamente os trabalhos, e não coordenar a execução ou repasse de recursos.

4. Esclarecemos ainda, na tentativa de auxiliar o solicitante, que as informações requeridas no questionamento "1)" são de domínio público e estão disponíveis nos links <https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/painel-transferencias-discricionarias-e-legais/painel-transferencias-discricionarias-e-legais.html> e <https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/painel-gestao-transferencias/painel-gestao-transferencias.html> do Painel Transferegov.br do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

6. Assim: A) em face das atribuições delegadas pelo DECRETO Nº 11.363, DE 1º DE JANEIRO DE 2023, Artigo 16, itens I a IV esta Secretaria e B) pelo fato de não estar no escopo das atribuições da Diretoria de Parcerias com a Sociedade Civil desta repartição acompanhar, monitorar, avaliar ou fiscalizar o empenho de recursos junto às ONG's (Artigo 18, Item II, DECRETO Nº 11.363, DE 1º DE JANEIRO DE 2023); reiteramos não estar dentro de nosso escopo de trabalho, elucidar os questionamentos feitos.

À consideração superior.

Brasília, 06 de abril de 2023.

**RENÉ ESTEBAN ROJO**  
Chefe de gabinete



Documento assinado eletronicamente por **René Esteban Rojo**, **Chefe de Gabinete**, em 18/04/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4170973** e o código CRC **5F0FE45E** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)